

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 40.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 744 , DE 23 DE JANEIRO DE 1969

"Que modifica dispositivos da Lei n. 135, de 31 de dezembro de 1952".

JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º.- O artigo 10 da Lei nº 135, de 31 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação :-

"Art. 1º - É expressamente proibida a construção em madeira na área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Agudos, delimitado pela Lei nº 654, de 20 de dezembro de 1957, exceto na área desse perímetro localizada entre as Avenidas José Bonifacio e I (um) e seu prolongamento, Vila Prof. Simões".

Art. 2º.- As multas previstas nos diversos incisos do artigo 28, da Lei nº 135, de 31 de dezembro de 1952, passam a ser calculadas sobre o salário mínimo mensal vigente no Município, e nas seguintes percentagens:-

a)- infração do artigo 1º. 10, 11 e 24, letras "a" e "d" 6% (seis por cento);

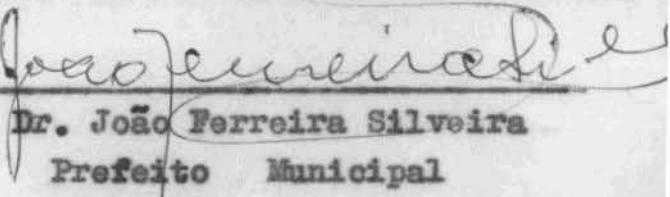
b)- infração dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º, 4% (quatro por cento);

c)- infração do artigo 15, 16, 19 e 24, letras "b" e "c", 4% (quatro por cento);

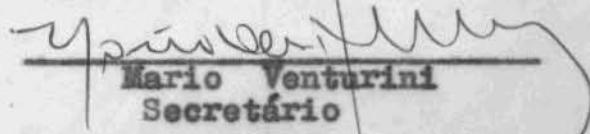
d)- infração para a qual não seja prevista pena especial 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento).

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 23 de janeiro de 1969.


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.


Mario Venturini
Secretário